

# ESTADO DO PARANÁ

## PODER JUDICIÁRIO



### RESOLUÇÃO 08/2010 – CSJEs

Protocolo: 401360/2010

Publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 22.12.2010

O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, no uso de suas prerrogativas legais (art. 58, incisos VIII e XIII, art. 62, § 2º, do CODJ, art. 5º, incisos VIII e XIII, da Resolução 07/2004-CSJEs e art. 2º § 2º do Provimento nº 7 da Corregedoria Nacional da Justiça) e

#### CONSIDERANDO

A necessidade de atualização da Resolução 06/2004 do CSJEs, visando regulamentar a supervisão do Setor de Triagem nas Comarcas e Foros que o possuem

#### RESOLVE

Art. 1º - A Resolução 06/2004 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.22 – [...]

VII – Exercer outras atribuições definidas pelo Juiz de Direito Supervisor do Setor de Triagem.

Art.23 – O Setor de Triagem ficará sob responsabilidade de servidor lotado no âmbito dos Juizados Especiais e designado por Portaria do Juiz de Direito Supervisor do Setor de Triagem.

Parágrafo único Na ausência e nos casos de suspeição, impedimento e afastamento, ainda que temporariamente, do servidor responsável pelo Setor de Triagem, o Juiz de Direito Supervisor deste designará servidor para substituí-lo.

Art. 24 – A Supervisão do Setor de Triagem ficará a cargo do Juiz Diretor dos Juizados Especiais, onde houver, ou, na sua falta, ao Juiz Diretor do Fórum.

Parágrafo único A Supervisão do Setor de Triagem poderá ser delegada pelo Juiz Diretor dos Juizados Especiais ou Diretor do Fórum a um dos Juízes Titulares dos Juizados Especiais, observados os requisitos de antiguidade na respectiva Comarca ou Foro e alternância que deve ocorrer a cada dois anos”.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo à Supervisão dos Juizados Especiais a expedição de ofício - circular para ciência dos Juízes e Servidores dos Juizados Especiais.

Curitiba, 09 de dezembro de 2010.

Des. Celso Rotoli de Macedo  
Presidente